



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

## ATO TRT5-0125/2011\*

(Norma Revogada)

Disciplina o pagamento de ajuda de custo no âmbito deste Tribunal e define domicílio.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA ANA LUCIA BEZERRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 53 a 57 da Lei 8.112/90 e processo administrativo n. 952.10.00642-35, **RESOLVE**:

Art. 1º - Para efeito de pagamento de ajuda de custo considera-se como domicílio o local onde o servidor ou magistrado resida para fins de exercício habitual de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único – estabelecimento de repouso, como pousada, hotel ou similar é considerado como domicílio.

Art. 2º - O servidor público, integrante do quadro funcional deste Tribunal, removido em razão de nomeação para o exercício de cargo em comissão, com mudança de domicílio, fará jus ao pagamento de ajuda de custo.

Parágrafo único - Não será permitido o pagamento de nova ajuda de custo durante o período de 02 (dois) anos após a data de publicação do ato de remoção de que trata o caput, exceto nos casos de remoção de ofício no interesse da Administração, previsto no inciso I do § único, do art. 36 da Lei 8.112/90.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salvador, 8 de abril de 2011.

**ANA LUCIA BEZERRA SILVA**  
Desembargadora Presidente

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 14.04.2011, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.  
\* Norma revogada pelo Ato nº 0018/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 20.01.2012, páginas 1-3.*

*Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5*